



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSOS E TREINAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de capacitação anual em noções de primeiros socorros, destinado a professores e demais funcionários da rede municipal de ensino.

§ 1º A capacitação terá caráter de **formação continuada** e não constituirá requisito para posse, investidura ou permanência em cargo ou função pública.

§ 2º O programa será oferecido sem ônus para os servidores, cabendo ao Município custear integralmente sua execução.

Art. 2º O programa de capacitação terá por objetivo instruir os profissionais da rede municipal de ensino a identificar e agir preventivamente em situações de urgência e emergência médicas, até a chegada do suporte especializado.

Art. 3º O conteúdo programático do curso deverá capacitar os servidores quanto a:

- I - princípios de primeiros socorros;
- II - acionamento de serviços de emergência;
- III - Reanimação Cardiopulmonar (RCP);





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



IV - desengasgo;

V – desmaios e convulsões;

VI – controle de hemorragias;

VII – fraturas e imobilizações;

VIII - queimaduras;

IX - afogamento;

X – acidentes com animais peçonhentos.

Art. 4º Os cursos poderão ser ministrados por profissionais da saúde do município, pelo Corpo de Bombeiros, por entidades ou instituições especializadas em primeiros socorros, previamente credenciadas pelo Município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, coordenar e fiscalizar a execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Vereador da CMVNI





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de cursos e treinamentos de primeiros socorros destinados a professores e funcionários das instituições de ensino da rede municipal de Venda Nova do Imigrante.

É sabido que o ambiente escolar concentra diariamente centenas de crianças e adolescentes, que podem estar sujeitos a situações de risco, como engasgos, desmaios, crises convulsivas, quedas, fraturas, paradas cardiorrespiratórias, entre outras emergências. Nessas circunstâncias, a ação rápida e correta dos profissionais presentes pode ser decisiva para salvar vidas e evitar complicações.

A proposta busca garantir que professores e demais servidores da rede municipal estejam capacitados para prestar os primeiros atendimentos até a chegada de equipe especializada, assegurando maior proteção e segurança à comunidade escolar.

Além disso, a capacitação anual permitirá a constante atualização das equipes, fortalecendo a prevenção e a eficiência no atendimento às emergências.

Cabe destacar que o conteúdo programático poderá ser ministrado por profissionais da saúde do município, pelo Corpo de Bombeiros ou por entidades especializadas, assegurando qualidade técnica e adequação às necessidades locais.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa medida de grande relevância social, pois fortalece a rede municipal de ensino, contribui para a preservação da vida e para a promoção de um ambiente escolar mais seguro.

Assim, contando com a sensibilidade dos nobres pares, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Vereador da CMVNI

